



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

DECRETO Nº 046/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC) DE VARGEM BONITA -SC.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, elaborado pela equipe técnica da Proteção Social Especial e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), nos termos do anexo único.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 05 de junho de 2024.

Rosamarcia Hetkowski Roman
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 05/06/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º – O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social desses adolescentes e jovens.

§1º – A equipe técnica da Proteção Social Especial do SUAS é responsável por ofertar o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

§2º – O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Vargem Bonita – SC.

Art. 2º – O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto é realizado por intermédio de equipe de referência que atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medidas socioeducativas, aplicadas pelo Poder Judiciário - Vara da Família, Infância e Juventude.

Art. 3º – A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90); Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei nº 12.594/12); resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; a Tipificação e as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

Art. 4º – São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente/jovem:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescente - artigos 277 da Constituição Federal e 4º do ECA;



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

- III. Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades - artigos 227, § 3º, inciso V, da Constituição Federal; e 3º, 6º e 15º do ECA;
- IV. Prioridade absoluta para a criança e o adolescente - artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;
- V. Legalidade;
- VI. Respeito ao devido processo legal - artigos 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110, 111 do ECA e nos tratados internacionais;
- VII. Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- VIII. Incolumidade, integridade física e segurança (artigos 124 e 125 do ECA);
- IX. Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA;
- X. Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – artigo 86 do ECA;
- XI. Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;
- XII. Descentralização político administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigos 204, inciso I, da Constituição Federal e 88, inciso II, do ECA;
- XIII. Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- XIV. Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 5º – O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

- I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

- IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 6º – Constituem as medidas socioeducativas em meio aberto, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I. Prestação de Serviço à Comunidade;
- II. Liberdade Assistida.

Art. 7º – O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer, desenvolvidas por meio de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e a efetivação da cidadania.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º – Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente ou dentro do prazo estipulado pelo Poder Judiciário, obedecendo sempre o menor prazo. O PIA deverá conter:

- I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II. Perspectivas de vida futura;
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional, descritas em Plano de Ação;
- IV. As atividades de integração e apoio à família;
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

- VI. As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII. As medidas específicas de educação;
- VIII. Outros aspectos a serem acrescentados de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§1º – O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente/jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§2º – O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo serviço de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis.

§3º – O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima quinzenal, ou conforme estabelecer o Poder Judiciário, de forma a garantir o acompanhamento contínuo, possibilitando o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento – PIA, devendo os documentos e informações dos adolescentes/jovens serem organizados em pastas/prontuários individuais garantindo o sigilo dos mesmos.

Art. 9º – O cumprimento das ações referentes às medidas socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade e de liberdade assistida, estarão descritas no PIA, com ações elencadas em Plano de Ação, elaborado de acordo com o objetivo declarado do adolescente/jovem com relação ao seu projeto de vida, contendo prazos e planejamento de metas a curto, médio e longo prazo.

Art. 10 – A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, bem como o descumprimento da medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11 – A equipe técnica será composta de:

- I. 01 (um) Assistente Social;
- II. 01 (um) Psicólogo;

Art. 12 – São atribuições do Assistente Social e do Psicólogo da equipe:



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

- I. Realizar atendimento na área psicossocial, contribuindo por meio de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência relacionadas ao adolescente/jovem em situação de ato infracional, visando sua reintegração ao meio social;
- II. Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias relacionadas ao adolescente/jovem em situação de ato infracional, a partir de análise da demanda, respeitando sua condição de sujeito de direito, à luz do compromisso e da ética profissional;
- III. Planejar e executar as intervenções, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- IV. Prestar orientações individuais e/ou familiar;
- V. Avaliar junto com os adolescentes/jovens em situação de ato infracional, e/ou com suas famílias, a violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
- VI. Realizar acompanhamento dos adolescentes/jovens e suas famílias atendidas, bem como, visita domiciliares quando necessário, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VII. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
- VIII. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- IX. Realizar e manter atualizado o Cadastro de Entidades/Instituições socioassistenciais aptas para o recebimento dos adolescentes/jovens para o cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade;
- X. Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais que recebem os adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa, à luz das legislações pertinentes, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios informativos sempre que houver necessidade ou for solicitado;
- XI. Realizar atendimentos emergenciais, se necessário, procedendo o acompanhamento para os encaminhamentos necessários;



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

- XII. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes/jovens em situação de ato infracional, possibilitando a construção da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre autonomia;
- XIII. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a Rede de Proteção;
- XIV. Promover ações de prevenção à reincidência do ato infracional, por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo adolescentes/jovens em situação de ato infracional, a população e profissionais da rede de proteção social, bem como, possibilitar o acesso dos adolescentes/jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.;
- XV. Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente/jovem e de sua inserção no mundo do trabalho;
- XVI. Planejar e operacionalizar os atendimentos em grupos com os adolescentes/jovens e ou/ famílias
- XVII. Fortalecer a convivência familiar e comunitária e preparar o adolescente/jovem em situação de ato infracional, para o desligamento após cumprimento de sua Medida Socioeducativa.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 14 – Compete ao Município:

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II. Elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional (SINASE) e o respectivo Plano Estadual;
- III. Criar e manter o serviço de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- V. Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

- VI. Cofinanciar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento de adolescentes/jovens aos quais foram aplicadas medidas socioeducativas em meio aberto.

CAPÍTULO VI

DO BENEFICIADO, DO ADOLESCENTE / JOVEM EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO E SEU RESPONSÁVEL

Art. 15 – É responsabilidade do adolescente/jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional e, sempre que possível, ser incentivado na sua reparação, dentro de diretrizes que respeitem seus direitos de:

- I. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II. Acessar condições de inserção, reinserção e permanência no sistema de ensino formal;
- III. Ter informações de sua situação judicial;
- IV. Ser orientado sobre a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
- V. Receber capacitação visando seu ingresso no mundo do trabalho;
- VI. Participar de atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreações artísticas e culturais.

Art. 16 – Incumbe ao responsável legal, família biológica ou extensa:

- I. Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- II. Buscar informações da situação do adolescente/jovem, com relação à sua responsabilização pelo ato infracional;
- III. Comparecer aos atendimentos, individuais ou em grupo, propostos pela equipe de referência da Proteção Social Especial;
- IV. Realizar matrícula e acompanhamento do adolescente/jovem com relação à educação formal, durante e após o desligamento do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 – O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto funcionará na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

§1º – O horário de funcionamento será de no mínimo oito horas diárias, sendo 08:00 ao 12:00 e 13:00 às 17:00.

§2º – A equipe técnica atenderá em horários alternativos famílias e indivíduos que não puderem ser atendidos no horário normal de expediente da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Vargem Bonita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, através da equipe de Proteção Social Especial do SUAS obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 19 – Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Vargem Bonita, SC, 05 de junho de 2024.

Rosamarcia Hetkowski Roman
Prefeita Municipal